

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE ALTO
DA BOA VISTA - ONLINE
(Biênio 2020/2022)**

Data: 09/02/2022

Horário: 16:00h

Local: Online – Plataforma Meet Google

Participantes: Janete Gouvêa (Conselheira), Jacy Ghirotti (Conselheira), José Rodrigues (Conselheiro), Márcia Miranda (Administradora), Maria Cecília Oliveira (Conselheira), Milton Lúcio Sobrinho (Conselheiro - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU), Renate Nogueira (Conselheira). Participação a partir do item 03: Jaciara Schaffer (Conselheira). Participação no item 02: Guilherme Brito (DIPO-SVMA).

Convidado: Michael Wirthl (Grupo de Escoteiros de Santo Amaro).

Ausências justificadas: -

I. PAUTA:

Informes gerais – Contratos (vigilância, zeladoria e campo)

- **Item 01** – TCA Estacionamento / Caixa D'água e TCA Fase 2
 - **Item 02** – Parceria com Escoteiros
 - **Item 03** – Parcerias / Chamamento Público
 - **Item 04** – Voluntariado Fernanda Cintra
 - **Item 05** – Encerramento da Atividade de Lian Gong
- **Retorno dos encaminhamentos.**

II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:

➤ **Leitura e Aprovação da Ata da 16ª Reunião Ordinária**

A ata da 16ª Reunião Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2021 foi lida e aprovada por e-mail pelos conselheiros presentes na reunião.

➤ **Informes Gerais**

Márcia Miranda informou que a licitação para o serviço de manejo está em andamento, com previsão de início da prestação de serviços em março de 2022 (se não houver questionamento de licitante perdedor). A licitação prevê um jardineiro, dois auxiliares de jardinagem, poda e fornecimento de maquinário como BobCat, caminhões, equipamento para fazer trilhas e para a supressão pendente dos ipês de jardim. Renate

MMB

Nogueira solicitou que se mantivesse, se possível o Sr. Antonio como jardineiro, com o qual todos Conselheiros presentes concordaram.

Márcia Miranda informou que os contratos de vigilância e zeladoria não tiveram alterações no período.

➤ **Item 01 – TCA Estacionamento / Caixa D'água e TCA Fase 2**

Guilherme Brito explicou que os recursos do TCA da Campuig de cerca de R\$ 40.000,00, originalmente previstos para serem utilizados para execução do estacionamento, não serão suficientes, o que pode implicar em serviço realizado parcialmente com perdas com relação ao projeto desejado. Assim sendo, coloca como proposta ao Conselho Gestor que os recursos desse TCA sejam utilizados para colocação de caixa d'água para o módulo administrativo e sua respectiva instalação hidráulica. A caixa d'água seria de metal e pintada. Ainda, dependendo do custo e da capacidade da caixa, poderia haver uma segunda caixa d'água para a nova guarita. Informou ainda que a Campuig estaria de acordo com a troca de propósito do TCA. Renate Nogueira perguntou se é possível incluir nesse mesmo TCA a retirada de entulhada área em frente à guarita atual, já que o custo para aluguel de uma escavadeira mais 20 caminhões de 8 toneladas para retirada do material seria de R\$ 11.800,00. Guilherme Brito respondeu que a princípio sim, mas só poderá dar uma resposta após a análise dos custos totais de acordo com os parâmetros da SVMA. A previsão é que em março sejam feitos os levantamentos de dados e que a execução seria em abril de 2022. Todos os presentes à reunião aprovaram a troca de execução do estacionamento por instalação de caixa d'água e, se possível, retirada do mencionado entulho. Até 15/3/2022 Guilherme Brito terá condições de responder se a retirada do entulho poderá ser executada com recursos desse TCA.

Com relação ao TCA previsto para ser utilizado na fase 2 do Parque, Guilherme Brito informou que não há certeza que a empresa que está fornecendo o TCA esteja de acordo com sua utilização e que não há otimismo com relação ao andamento desse processo. Assim sendo, o DIPO está trabalhando para concluir o material técnico (termos de referência, orçamento e cronograma) objetivando dar início a uma licitação com uso de recursos públicos. A previsão é que este material esteja finalizado ainda em fevereiro. O projeto executivo da fase 2 está finalizado e em fase final de aprovação pela SVMA.

➤ **Item 02 – Parceria com Escoteiros**

Michael Wirthl, representante do grupo de escoteiros de Santo Amaro, esclareceu que a atividade de escotismo não é recreativa, mas se caracteriza como sendo um instrumento de educação informal, ou seja, não supervisionado por órgãos governamentais. O foco é em jovens de 7 a 21 anos de idade para formação do caráter como participantes da sociedade. Esclareceu que há vários instrumentos para atingir esse objetivo, como por exemplo, busca e navegação, treinamento de amarras etc. A proposta é utilizar o espaço aos sábados à tarde (não todos). Todo o material utilizado seria recolhido no mesmo dia e a limpeza após o uso seria feita pelo grupo de escoteiros. Como contrapartida, propõe auxiliar na manutenção do Parque, sem expor os jovens a situações de risco. Os presentes acolheram a proposta de forma positiva, porém, para sua aprovação, Renate Nogueira solicitou que Michael Wirthl enviasse por escrito as atividades que o grupo de escoteiros pretende desenvolver, levando em conta cuidadosamente a área do parque que pretende utilizar em função dos possíveis riscos aos jovens. Nesse mesmo material, Michael Wirthl incluirá links com filmes institucionais e o endereço onde

mw

os conselheiros podem acompanhar as atividades já desenvolvidas presencialmente aos sábados das 14:30h às 17:30h, às quais foram gentilmente convidados. Márcia Miranda se colocou à disposição para esclarecimentos que se façam necessários, inclusive quanto à necessidade de evitar conflitos com outros usuários na utilização do Parque.

➤ **Item 03 – Parcerias / Chamamento Público**

Renate Nogueira elogiou o trabalho do Sr. Antonio no ajardinamento e manutenção do Parque, porém observou que a área que se localiza diante da guarita ainda não está adequada para os usuários. Para equacionar a questão apresentou proposta preparada com a ajuda da paisagista Mariana Barbosa, moradora que se voluntariou a analisar a situação: para mitigar o entulho e galhadas presentes na área uma opção seria espalhar o entulho na medida do possível, colocar os galhos nas depressões do terreno, cobrir tudo com terra e ajardinar. Essa solução provisória seria substituída no futuro pela retirada dessa camada de entulho e galhos quando da implantação da fase 2 do Parque. Márcia Miranda e Sr. Rodrigues arguíram que apenas um jardineiro, que é do que o Parque dispõe atualmente, não tem condições de executar esse serviço. Márcia Miranda explicou então qual a prestação de serviços incluída na licitação do manejo (vide Informes Gerais). Sendo bem mais abrangente, poderia executar trabalho dessa monta. Assim sendo, o Conselho decidiu aguardar até que o novo contrato de manejo esteja vigente.

Renate Nogueira colocou ainda outra alternativa: de acordo com a Portaria nº29 e o Chamamento Público nº23, o Parque Alto da Boa Vista está autorizado a ser objeto de Termo de Cooperação com a SVMA durante o ano de 2022. Em vista disso, levantou custos para a remoção do entulho e trituração das galhadas: para uma escavadeira R\$ 1.200,00 a diária, sendo mais R\$ 600,00 para seu transporte; cada caminhão de 8 toneladas para remoção de material R\$ 500,00 a viagem e ainda aluguel de triturador para os galhos, com mão de obra, combustível já incluídos R\$ 6.960,00. Em suma, assumindo 20 caminhões de entulho e triturando os galhos para utilização no próprio Parque, o custo total seria de R\$ 18.760,00. Maria Cecília Oliveira recomendou que a SABABV estabelecesse um Termo de Cooperação dentro da categoria “Serviços de manutenção civil e manejo / jardinagem” visando viabilizar o acima exposto, caso o novo contrato de manejo e o TCA mencionado no Item 02 não se concretizem. Todos os presentes concordaram, desde que o Termo de Cooperação não implique em obrigatoriedade de execução.

➤ **Item 04 – Voluntariado Fernanda Cintra**

Márcia Miranda informou que a voluntária Fernanda Cintra está com demanda muito grande de serviço em seus assuntos pessoais e que por esse motivo não teve oportunidade de desempenhar sua função como voluntária até o momento. Continua, porém, interessada e Márcia Miranda tem mantido contato com ela.

➤ **Item 05 – Encerramento de atividade de Lian Gong**

Márcia Miranda explicou que a atividade de Lian Gong será descontinuada, dado que o professor está com sua agenda de aulas junto à Escola Suíça completa, não havendo, portanto, disponibilidade sua para dar continuidade à atividade no Parque no momento.

III. ENCAMINHAMENTOS:

- Entulho/nivelamento: sem evolução; propostas nos Itens 02 e 04

- Administração do Parque: sem evolução.
- Internet: Márcia Miranda informou que a Vivo fez uma vistoria e que fará a verificação de qual o andamento.
- Faixa de Pedestres: assunto está com CET desde 16/11/2021. Guilherme Brito se incumbiu de enviar email para Isabella e Tamires para que o assunto seja resolvido com o máximo de urgência. Maria Cecília Oliveira reiterou que é uma falta de responsabilidade manter o Parque aberto sem a faixa de pedestres instalada.
- Banners: sem evolução.
- Trilha para nascente: sem evolução.
- Regimento Interno: aprovado, em publicação.
- Regulamento de Uso: Márcia Miranda encaminhará a versão revista pela SVMA para aprovação do Conselho Gestor. Em 09/02/22 após a reunião do Conselho Gestor foi enviado por e-mail a todos os conselheiros a Minuta Regulamento de Uso do Parque com as alterações sugeridas, onde os conselheiros aprovaram por unanimidade. A Minuta aprovada encontra-se no Anexo 2.
- Termo Definitivo de Doação do Módulo Administrativo: entregues à Sababv e Chapel.

Nada mais havendo a tratar a Administradora do Parque ABV e Coordenadora do Conselho Gestor, Márcia Miranda, encerrou os trabalhos da 17ª reunião ordinária do Conselho Gestor do Parque Alto da Boa Vista e eu, Renate Schmitt Nogueira, redigi esta Ata. Print dos participantes desta reunião no Anexo 1 desta Ata.

A próxima reunião será realizada em 09 de março de 2022 às 16h *online*. A pauta para a próxima reunião será definida ao longo do mês.

Estiveram presentes os conselheiros *online*, presença *print* da reunião.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Renate Schmitt Nogueira
Secretária do Conselho Gestor

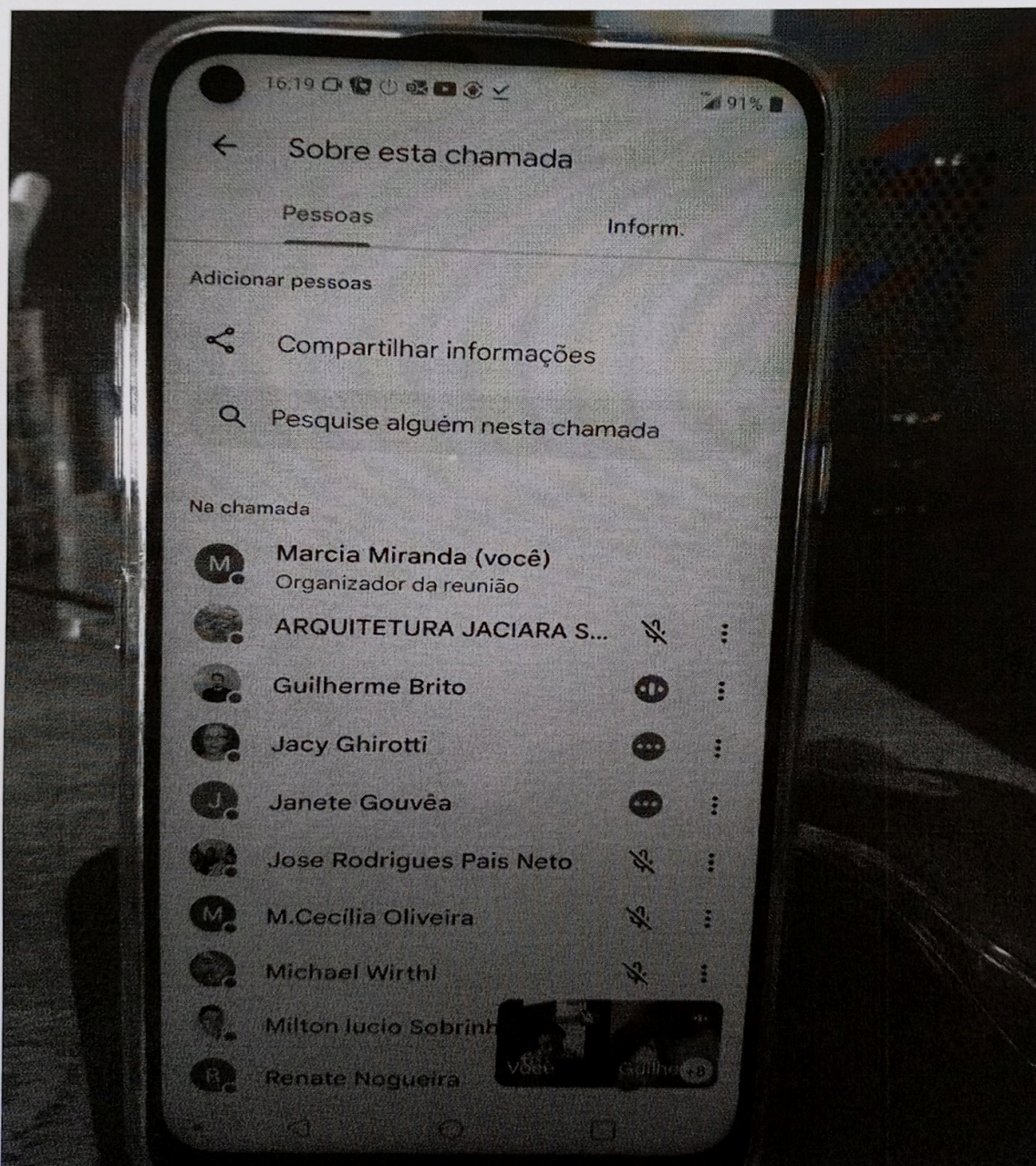
Conferência:

Marcia Regina S Miranda Santos
Administradora do Parque Alto da Boa Vista
Coordenadora do Conselho Gestor

Marcia Regina S. M. Santos
ADM de Parque II
RF 811 148.1

ANEXO 1

**PRESENÇA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA
09/02/2022**



MS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA

ANEXO 2

MINUTA REGULAMENTO USO DO PARQUE SUGESTÕES CGPABI E DGPU

MINUTA DO REGULAMENTO DE USO PARQUE ALTO DA BOA VISTA

São Paulo, de de 2022.

1. PORTARIA nº ___/ CGPABI/ 2021 – a Coordenadoria de Gestão dos Parques e Biodiversidade Municipal da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
- 2.
3. **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o uso do **PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA**, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;
4. **RESOLVE**:
5.
 - I – Adotar as normas e procedimentos constantes da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA**, anexada à presente Portaria;
 - II – Tornar obrigatório o cumprimento da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA** pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, a todos os seus servidores e usuários do Parque.
 - III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
6. **ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA Nº ___/ CGPABI/ 2022**
7. **REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL ALTO DA BOA VISTA**

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Alto da Boa Vista, bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único – O Parque Municipal Alto da Boa Vista está dividido da seguinte forma:

I – Área I – área que compreende os portões de acesso ao Parque (social e serviço); módulo habitável (administração, sanitários, vestiários, copa); praça dos bancos e área de passeio;

II – Área II – área que compreende as trilhas, mirante e APP.

Art. 2º - O acesso ao parque é franqueado ao público diariamente das 06h às 17h, podendo sofrer alteração para o horário das 06h às 18h no meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março ou por ocasião da realização de exposições, comemorações ou questões administrativas que justifiquem essa medida, com ciência e aprovação da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI.

Paragrafo Unico - Até que seja entregue a segunda fase de obras no parque, o acesso ao público está restrito à Área I, devendo a Área II ser aberta somente quando o acesso à ela não apresentar risco à segurança dos frequentadores.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento somente será permitido o acesso ao parque de:

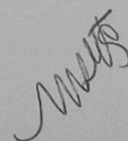
- I. Autoridades civis e militares;
- II. Servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;
- IV. Funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviços no parque desde que estejam no exercício de suas funções.

Art. 4º - É vedado o ingresso e a circulação no parque de veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados, exceto os de serviço.

Parágrafo Único – A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque é de 10 (dez) km/h.

Art. 5º - No interior do parque é proibido:

- I. O uso de skate, patins, patinetes ou similares;
- II. O uso de bicicletas por pessoas acima de 10 anos, exceto as utilizadas a serviço da administração sendo a velocidade máxima permitida de 10km/h e sendo recomendado o uso de equipamentos de segurança;
- III. Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora das áreas reservadas para tais atividades e que prejudiquem a vegetação do Parque ou que incomodem os demais usuários;
- IV. Colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI ou pela Comissão Técnica de Avaliação Científica-CTAC da SVMA;



- V. Efetuar plantios não autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;
- VI. Subir em árvores, prender adornos, redes ou outros equipamentos ou danificá-las;
- VII. A prática de qualquer comércio, exceto as autorizadas pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- VIII. O uso de fogueiras, fogos de artifício, velas, churrasqueiras portáteis ou de quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndios;
- IX. Deitar nos bancos;
- X. Visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos desde que levados presos à coleira ou enforcador, com guia de condução, e por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos dos animais sendo obrigatória a coleta dos dejetos do animal pelo condutor e, para as raças Pit Bull, American Staffordshire, Rotwailer, Mastim Napolitano, entre outras raças similares e de comportamento agressivo, é obrigatório o uso da focinheira, conforme determina o Decreto nº 48.533 de 09 de Março de 2004, sendo também vedada a utilização dos bebedouros de uso público de pessoas pelos animais;
- XI. Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos e lesões de qualquer natureza a terceiros;
- XII. Pessoas alcoolizadas ou pedintes que incomodem de alguma forma a tranquilidade dos demais frequentadores;
- XIII. Pisotear canteiros;
- XIV. Empinar pipas;
- XV. Atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso por motivo de segurança;
- XVI. Caçar
- XVII. Lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas trilhas, alameda, gramados e demais dependências do parque
- XVIII. Fazer higiene pessoal nos bebedouros e sanitários, exceto das mãos, bem como lavar qualquer tipo de objeto;
- XIX. Danificar ou subtrair bens públicos;
- XX. Alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, ou molestá-los;
- XXI. Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXII. Usar, sem autorização da Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, assim como rádio e gravadores portáteis de uso pessoal;

Mano

- XXIII. Apresentar espetáculos, show de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXIV. Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXV. Realizar atividades com finalidades eleitorais ou de promoção política, religiosas ou cultos de qualquer natureza;
- XXVI. Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pela Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI;
- XXVII. Instalar publicidade e distribuir material publicitário, exceto nos termos da legislação em vigor;
- XXVIII. Adestrear animais em áreas do parque;
- XXIX. Amarrar ou fixar qualquer tipo de material nos gradis do parque, mesmo na área externa, sem autorização da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU;
- XXX. Abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo à Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.065/98;
- XXXI. Fumar, exceto no(s) local(is) definido(s) pelo Conselho Gestor do Parque, conforme determina o Art.3ª da Lei Municipal nº 17.165 de 30 de agosto de 2019.

Art. 6º - A utilização de equipamentos radio-controlados, drones e similares no Parque dependerá de:

- I. Expressa autorização da Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU, analisando e deliberando distintamente cada caso, se destinado à(s) práticas(s) esportivas e/ou recreativas.
- II. Análise e deliberação da Comissão de Avaliação Técnico-Científica- CTAC da SVMA, se destinado à pesquisa científica.

Art. 7º - Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:

- I. Respeitar as determinações dos funcionários, seguranças, guardas, bombeiros e vigilantes em serviço;
- II. Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;
- III. Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;
- IV. Comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;
- V. Preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º - Em piqueniques ou confraternizações no parque fica proibido:

- I. Reuniões com mais de 30 participantes, exceto quando autorizadas previamente pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos;
- II. Trazer mobiliários tais como mesas e cadeiras, exceto cadeiras de praia para uso exclusivo de pessoas idosas, gestantes ou com mobilidade reduzida;
- III. Serviços de buffet e similares;
- IV. Objetos de vidro tais como garrafas, copos dentre outros;
- V. Amarrações nas árvores, conforme item VI do Art.5º;
- VI. Uso de balões/bexigas ou similares;
- VII. Demarcação do espaço a ser utilizado com bandeirolas, fitas e similares.
- VIII. Cobrar valores dos participantes;
- IX. Uso de eletrodomésticos de alta potência (freezer, geladeira, microondas e similares);
- X. Instalação de brinquedos coletivos (piscina de bolinhas, pula-pula e similares);
- XI. Uso de equipamentos a gás (carrinhos de cachorro-quente, pipoca, algodão doce e similares) conforme item VIII do Art.5º;
- XII. Utilização das dependências e equipamentos do parque para guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;
- XIII. Utilização dos funcionários do parque para transporte e/ou guarda de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e/ou objetos pessoais;
- XIV. Qualquer tipo de publicidade e/ou comércio, conforme itens VII, XXIV e XXV do Art. 5º.

Art. 11º A administração do Parque:

- I. Não pode receber pertencentes de usuários para guardar;
- II. Não pode receber animais;
- III. Pode, nos termos da legislação em vigor e desde que autorizados pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, receber muda de plantas.

Art. 12º - A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 13º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem necessárias através de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

MMS

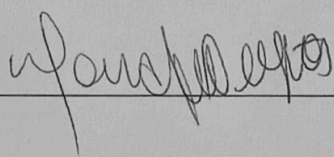
Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DA CGPABI

TCO

APROVAÇÃO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

09/02/2022

| Participante | Assinatura | Data |
|------------------------|--|-------------|
| Janete Gouvêa | | |
| Jacy Ghiotti | | |
| José Rodrigues | | |
| Márcia Miranda |  | 09/02/2022 |
| Maria Cecília Oliveira | | |
| Milton Lúcio Sobrinho | | |
| Renate Nogueira | | |
| Jaciara Schaffer | | |
| Guilherme Brito | | |